

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

### DECRETO N.º 0320/2013, DE 29 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre a Declaração de Nulidade dos atos de contratação de pessoal para prestação de serviço temporária para atender excepcional interesse público, sem o devido processo seletivo simplificado, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, e legais, e em especial:

**CONSIDERANDO** que são princípios constitucionais basilares que norteiam a administração pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária, por tempo determinado, para atender excepcional interesse público, pelo Regime de Direito Administrativo – REDA, somente poderá ocorrer após o correspondente processo seletivo público simplificado, somente poderá ocorrer na forma prevista no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Ajustamento de Conduta de nº 78/2009, firmado entre o Município, e o Ministério Público do Trabalho no ano de 2009, nos autos do Inquérito Civil de n.º 0008/2007, em que ficou estabelecido no item 2.3, do mencionado TAC, que as Contratações Temporárias serão feitas mediante prévio processo seletivo simplificado, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada prestador de serviço que for contratado irregularmente, ou seja, sem prévio processo seletivo simplificado, ou concurso público,

**CONSIDERANDO**, que o compromisso alhures referido fora firmado na gestão (2009-2012), o atual Gestor municipal fica obrigado a cumprir o quanto estabelecido no referido Termo de Ajustamento Conduta – TAC, acima mencionado, uma vez que, se trata de compromisso assumido pela municipalidade.

**CONSIDERANDO** que o Prefeito Municipal deve declarar, o quanto antes, nulos todos os atos ilegais inconstitucionais, objetivando preservar a norma jurídica violada (STF, súmulas 346 e 743).

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



**CONSIDERANDO** que os atos nulos não produzem efeitos jurídicos entre as partes, conseqüentemente não gerando direito e nem obrigações.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar nulos de pleno direito os atos de Contratação Temporária de Pessoal para atender excepcional interesse público sem prévio processo seletivo simplificado na forma da Lei.

§ 1º. Os professores que tenham sido contratados antes de 1º de Julho de 2013, e estejam regendo antes de 1º de julho de 2013, não estão sujeitos aos rigores do presente decreto para o ano curso, somente para o próximo ano letivo, eis que contratados dentro do período de emergência, e a sua substituição no decorrer do ano letivo significaria solução de continuidade a um serviço essencial da educação, o que prejudicaria os alunos da rede municipal de ensino;

§ 2º. As contratações de pessoal feitas para substituir servidores efetivos que estejam no gozo de licença-prêmio, férias, licença sem remuneração não superior a 6 meses, ou benefícios previdenciários de caráter temporário, não estão sujeitos aos rigores do presente decreto, uma vez que, poderá causar prejuízos a continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus legais efeitos a partir do dia 30 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Mulungu do Morro - BA, 29 de maio de 2013.

Fredson Cosme Andrade de Souza  
=Prefeito Municipal=